



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.375, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO, REPRODUÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO OU MECÂNICO E OUTRAS PROIBIÇÕES DURANTE O EVENTO “ANIVERSÁRIO DA CIDADE - CAPIM BRANCO 69 ANOS” REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a entrada de pessoas portando bebidas, alcoólicas ou não, comidas, garrafas de vidro, latas, caixas térmicas, copos térmicos e similares, bem como qualquer instrumento ou material perfurocortante, no perímetro de realização do evento **ANIVERSÁRIO DA CIDADE - CAPIM BRANCO 69 ANOS**, nos dias 11 e 12 de dezembro 2022.

§1º - As barracas e comércio de alimentos e bebidas instaladas dentro do perímetro do evento deverão, obrigatoriamente, usar itens descartáveis, tais como copos, pratos e talheres, ficando proibido a entrega de latas, garrafas de vidro, espetos, ou qualquer material perfurocortante.

§2º - Os bares e similares instalados no entorno da área do evento também não poderão vender bebidas ou comidas envasadas em vasilhames de vidro ou latas de alumínio, espetos ou qualquer material perfurocortante devendo, obrigatoriamente, usarem itens descartáveis.

§ 3º - As barracas de comércio de alimentos e bebidas instaladas dentro do perímetro do evento que não cumprirem o disposto neste artigo terão cassação imediata da autorização para funcionamento e deverão ser prontamente desmontadas.

§4º - Os bares e similares instalados no entorno da área do evento que não cumprirem o disposto neste artigo poderão ser autuados e em caso de reincidência, sofrerão interdição temporária.

Art. 2º - Fica ainda **proibida** a reprodução de som automotivo ou mecânico na área do evento e suas imediações, durante os dias 11 e 12 de dezembro 2022.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que **induzirem, permitirem, contribuirão** para o descumprimento do art. 2º, poderão ser autuados e multados e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de localização e funcionamento temporariamente suspensos.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Art. 3º - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 2º, poderão ser apreendidos pela autoridade policial competente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e criminal dos infratores, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 09 de dezembro de 2022.

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:0293177
7676
Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

A assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY
MOREIRA GONCALVES 02931777676
DN: c=BRL, ou=ID* Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=VALID, ou=AR BRASIL CERTIFICADOS,
ou=Presencial, ou=32350399000105, cn=ELVIS
PRESLEY MOREIRA GONCALVES 02931777676
Dados: 2022.12.09 16:53:42 -03'00'